

Estabelece normas para o Estágio de Docência.

A DECANA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão Colegiado, em sua 622ª Reunião, realizada em 19 de dezembro de 2000, tendo em vista o Ofício Circular no 028/99/PR/CAPES, de 28 de fevereiro de 1999 e o Ofício /DPR/PR/CAPES no 174/00 e considerando:

1. A necessidade de regulamentação do Estágio de Docência na graduação para os alunos de pós-graduação, em caráter obrigatório para os bolsistas da CAPES;
2. A percepção de que o Estágio de Docência tem significado pedagógico, profissional e político, necessitando de planejamento de modo a constituir-se em experiência acadêmica significativa para os pós-graduandos;

RESOLVE:

Art. 1º - O Estágio de Docência é obrigatório para todos os bolsistas da CAPES que tenham, na data de 1º de setembro de 1999, pelo menos, a metade do tempo de bolsa para cumprir.

Parágrafo único – A exigência a que se refere este artigo é condição necessária para a renovação da bolsa.

Art. 2º - Os programas de pós-graduação oferecerão estágio de docência aos seus alunos regulares que será cumprido na forma de disciplina semestral.

Parágrafo primeiro – As atividades do estágio de docência corresponderão a uma carga semanal de seis horas.

Parágrafo segundo - O estágio de docência corresponderá a uma disciplina para os alunos dos cursos de mestrado e a duas disciplinas para os alunos dos cursos de doutorado.

Parágrafo terceiro - O número mínimo de créditos das disciplinas de estágio de docência será dois e o número máximo não poderá ultrapassar a 15% do total dos créditos em disciplinas, exigido para a integralização curricular.

Art. 3º – O estágio de docência envolve a participação do pós-graduando nas atividades de ensino na graduação:

- a) Planejamento, desenvolvimento e avaliação;
- b) Elaboração de material didático;
- c) Atuação no ensino (aulas teóricas ou práticas/laboratórios);
- d) Atendimento aos alunos;
- e) Correção de provas e exercícios.

Art. 4º - Caberá a cada programa de pós-graduação através da Comissão de Pós-graduação o planejamento do momento em que os pós-graduandos cumprirão o estágio levando em conta o fato de que o estágio será realizado sem prejuízo do tempo de titulação do pós-graduando.

Parágrafo único - Os pós-graduandos só poderão cumprir o estágio a partir do segundo período letivo regular de matrícula no curso.

Art. 5º - A matrícula na disciplina de estágio dar-se-á apenas após a aprovação por parte da Comissão de Pós-Graduação do plano de atividades elaborado pelo estagiário e seu orientador.

Parágrafo único – A critério da CPG do programa o Estágio de Docência poderá ser realizado em outras unidades da UnB, nestes casos, o plano de atividades deverá também ser aprovado pela Comissão de Graduação do curso onde será realizado o estágio.

Art. 6º - A supervisão do estágio será feita pelo orientador e /ou quando pertinente, pelo professor ou coordenador da disciplina de graduação onde o aluno atuará como estagiário.

Art. 7º - As disciplinas de estágio serão classificadas como disciplinas optativas no âmbito das diversas áreas de concentração existentes para cada curso, com a obrigatoriedade definida no artigo primeiro desta resolução.

Parágrafo único - Os programas de pós-graduação que desejarem estender o caráter obrigatório do estágio a todos os pós-graduandos deverão proceder às alterações das exigências curriculares de seus respectivos Regulamentos.

Art. 8º - Os programas de pós-graduação que nesta data já contarem com disciplinas com caráter de estágio de docência deverão adaptá-las às normas fixadas nesta resolução e comunicar estas alterações à Câmara de pesquisa e Pós-graduação para que possam satisfazer às condições do Estágio de Docência.

Art. 9º – Fica revogada a Resolução no 001/2000 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação de 30 de maio de 2000.

Brasília, 19 de dezembro de 2000

Profa. Ana Maria Fernandes
Decana de Pesquisa e Pós-graduação